

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 587/95

INTERESSADO : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

ASSUNTO: Autorização para instalação do Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Enfermagem, São Joaquim da Barra

RELATORA: Cons^a Maria Bacchetto

PARECER CEE Nº 503/95 - CESG - APROVADO EM 12-07-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 O Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC/SP) dirige-se ao CEE, solicitando autorização para instalação do Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Enfermagem, na cidade de São Joaquim da Barra, SP, local em que o SENAC não mantém Centro de Desenvolvimento Profissional.

1.2 De acordo com os autos:

1.2.1 o curso será ministrado nas dependências da EEPG Adolfo Alfeu Ferrero, situado na Rua Alagoas, 337, que cedeu ao SENAC uma sala de aula convencional para a realização das aulas teóricas, com capacidade para trinta e cinco alunos;

1.2.2 os estágios profissionais supervisionados serão realizados na Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra, localizada na Rua Piratininga, 1.221;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 587/95

PARECER CEE Nº 503/95

1.2.3 os locais foram vistoriados, nos termos da Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87, pela Supervisão Educacional do SENAC - Administração Regional do Estado de São Paulo, que os considerou adequados para o fim proposto;

1.2.4 os docentes, devidamente habilitados, com registro no COREN, foram selecionados pela direção do SENAC Franca;

1.2.5 a coordenação e o acompanhamento do curso será de responsabilidade da equipe técnico-administrativa do SENAC Franca - Centro de Desenvolvimento Profissional Fausto dos Reis, sob a supervisão educacional da Assessoria Técnica de Educação de Administração Regional do SENAC, SP.

1.3 Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

1.3.1 carta de Unidade, solicitando autorização para instalação do curso;

1.3.2 cartas do Administrador da Santa Casa de Misericórdia, solicitando a instalação do curso e oferecendo suas dependências;

1.3.3 carta de EEPG Adolfo Alfeu Ferrero, cedendo suas dependências;

1.3.4 ficha cadastral da Unidade na Secretaria de Estado da Educação;

1.3.5 "curriculum vitae" dos docentes e do Coordenador do curso;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 587/95

PARECER CEE Nº 503/95

1.3.6 Termo de Visita do Supervisor Educacional do SENAC/SP.

1.4 O Regimento Escolar e o Plano de Curso de Auxiliar de Enfermagem, comuns a todas as unidades do SENAC, foram aprovados, respectivamente, pelos Pareceres CEE nºs 177/95 e 42/87.

1.5 O Parecer CEE nº 433/84 autorizou o SENAC/SP a realizar cursos de Qualificação Profissional Profissional III e IV - Habilitações Profissionais Parciais e Plenas de 2º Grau em municípios em que a Instituição não mantenha Centros de Desenvolvimento Profissional instalados. Entende-se, pois, que a presente solicitação poderá ser atendida, uma vez que está de acordo com as exigências legais.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se a instalação, pelo SENAC - SP, do Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Enfermagem, na cidade de São Joaquim da Barra, SP, nas dependências da EEPG "Adolfo Alfes Ferreira", situado na Rua Alagoas nº 337.

São Paulo, 07 de julho de 1995.

a) Cons^a Maria Bacchetto
Relatora

PROCESSO CEE Nº 587/95

PARECER CEE Nº 503/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

O Cons. Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Presentes os Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab, Raphaela Carrozzo Scardua e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 12 de julho de 1995.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

O Conselheiro Bahij Amin Aur declarou-se impedido de votar nos termos do artigo 36, da Del, CEE nº 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de julho de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente